

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA
SOUZA**

ETEC JORGE STREET EXTENSÃO E.E. MARIA TRUJILO TORLONI

Técnico em Serviços Jurídicos

Ivan Alberto Alves Peixoto

**LITÍGIO ENTRE POLICIAIS CIVIS E MILITARES NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Caetano do Sul

2017

Ivan Alberto Alves Peixoto

**LITÍGIO ENTRE POLICIAIS CIVIS E MILITARES NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso técnico em serviços jurídicos da ETEC Jorge Street, orientado pelo Prof. Wagner Moura como requisito parcial para obtenção do título de técnico em serviços jurídicos.

São Caetano do Sul

2017

Dedico este trabalho a todos os policiais civis e militares, que exercem uma profissão tão arriscada e ao mesmo tempo nobre.

“ O problema não está em sermos diferentes. Está em que, quando falamos de diferenças, de diferentes, estamos involuntariamente a introduzir um outro conceito de superior e de inferior. É aí que as coisas se complicam. ”

José Saramago

AGRADECIMENTOS

Gostaria de começar agradecendo a Deus. Sou grato a todos que de alguma forma contribuíram para a conclusão desse trabalho. E agradeço principalmente a minha esposa Laísa por toda a sua paciência e dedicação ao me auxiliar na elaboração desta pesquisa científica, e a minha família que me deu todo o apoio necessário.

RESUMO

O convívio em sociedade torna necessário a regulamentação de normas e diretrizes para o bom convívio, sendo função da polícia assegurar a ordem pública, existindo essa figura desde as primícias da sociedade. O modelo bélico foi primordial, mas com a evolução social fez-se necessário mudanças de adaptabilidade visando efetividade na prestação de seus serviços. Ainda que existam uma considerável variedade policial no mundo, algumas como a polícia religiosa, não existem no Brasil. Em âmbito nacional as três principais instituições policiais são: polícia militar, polícia civil, que atuam em domínio estadual, e a Polícia Federal que opera na esfera nacional, e tem, portanto, o seu ciclo de atividades completo, ou seja, elaborado e executado por ela mesma. As atribuições da polícia militar e civil, são divididas, sendo que a função de uma influencia a outra, tornando o processo contencioso. O conflito entre os agentes policiais ocorre por inúmeras adversidades, como a falta de comunicação e informações acerca do caso, refletindo diretamente no andamento. Ressalta-se lembrar que uma das propostas para a resolução desses litígios, consiste na integridade do ciclo de atividades, ou seja, atribuir a uma única instituição toda a tarefa relacionada ao policiamento. Ao que se refere, a proposta de emenda constitucional (PEC) nº 51 visa a desmilitarização, e a criação de novas polícias necessárias com unificação do ciclo de atribuições.

Palavras-chave: Polícia. Litígio. Desmilitarização. PEC nº 51.

ABSTRACT

Socializing makes it necessary to regulate norms and guidelines for good living, and it is the duty of the police to ensure public order, and this figure has existed since the beginning of society. The military model was primordial, but with the social evolution it became necessary changes of adaptability aiming effectiveness in the provision of its services. Although there is a considerable police variety in the world, some like the religious police, do not exist in Brazil. At the national level, the three main police institutions are: the military police, the civil police, which act in the state domain, and the Federal Police, which operates in the national sphere, and therefore has its complete cycle of activities, that is, elaborated and executed by herself. The duties of the military and civil police are divided, being the function of one influence to another, making the process contentious. The conflict between police agents occurs due to innumerable adversities, such as lack of communication and information about the case, directly reflecting the progress. It should be remembered that one of the proposals for the resolution of these disputes consists in the integrity of the cycle of activities, that is, to assign to a single institution all the task related to policing. To which it refers, the proposal of constitutional amendment (PEC) nº 51 aims at the demilitarization, and the creation of necessary new police with unification of the cycle of attributions.

Key words: Police. Litigation. Demilitarization. PEC 51.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. ETIMOLOGIA DA PALAVRA POLÍCIA	8
1.2. SIGNIFICADO GERAL TERMO POLÍCIA	8
1.3 DEFINIÇÃO DO TERMO POLÍCIA EM ACEPÇÃO JURÍDICA.....	9
2. HISTÓRIA DA POLÍCIA NO MUNDO.....	10
2.1. CHINA ANTIGA.....	10
2.2 GRÉCIA ANTIGA.....	11
2.3 IMPÉRIO ROMANO	11
2.4 ESPANHA MEDIEVAL.....	12
2.5. FRANÇA.....	13
2.6 ILHAS BRITÂNICA	14
2.7 ORIGEM DA POLÍCIA NO BRASIL	15
3. TIPOS DE POLÍCIAS	17
3.1 POLÍCIA MILITAR	17
3.2. POLÍCIA DE TRÂNSITO	18
3.3. POLÍCIA DE CHOQUE	19
3.4. POLÍCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	19
3.5. POLÍCIA CIVIL	20
3.6. POLÍCIA CIENTÍFICA.....	21
3.7. POLÍCIA FEDERAL (OU NACIONAL)	22
3.8. GENDAMARIA	23
3.9. POLÍCIA POLÍTICA.....	24
3.10. POLÍCIA SECRETA	24
3.11. POLÍCIA RELIGIOSA	25
4 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	26
4.1. ORIGEM DA POLÍCIA MILITAR NO BRASIL	26
4.2 Origem da Polícia Militar no Estado de São Paulo e alguns marcos históricos	28
4.3 ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR.....	30
5. POLICIA CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO	32
5.1 Origem da Polícia Civil no Brasil	32
5.2 Origem da Polícia Civil no Estado de São Paulo e alguns marcos históricos	34
6. CONFLITOS	39

6.1. INTERPRETAÇÃO DIFERENTES DA OCORRÊNCIA.....	39
6.2. CICLO INCOMPLETO	40
6.3. PRESTÍGIO	42
6.4 O NÃO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES	45
6.5. SALÁRIOS.....	46
6.6. CONSEQUÊNCIAS DESSE CONFLITO	47
7. DESMILITARIZAÇÃO E A FORMAÇÃO DE NOVAS POLÍCIAS.....	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
REFERÊNCIAS	58

INTRODUÇÃO

No Brasil as atividades de policiamento nos estados não possuem ciclo completo, desta forma cabe algumas atribuições as instituições da polícia militar e outras a polícia civil.

Esta distinção de ofícios somados a outras razões ocasiona em inúmeras litigâncias entre os agentes policiais, e conseqüentemente faz com que o desempenho de ambas as polícias se torne menos efetivo. Ainda que esses conflitos ocorram em todo o Brasil, a presente pesquisa científica tem por objetivo explanar somente acerca do estado de São Paulo, visando uma melhor elucidação do tema.

Tal litigio denota que deve haver uma reforma na estrutura organizacional da polícia brasileira, pois o atual organograma mantém lacunas entre as duas corporações. A Proposta de Emenda Constitucional nº51 propõe a desmilitarização, e a criação de novas polícias com ciclo completo, sendo essa uma possibilidade para cessar os desentendimentos.

O objetivo geral desta pesquisa é elucidar ao respectivo leitor de forma ampla a conceituação da polícia no mundo. Tem-se como objetivo específico elucidação dos fatos gerador de conflitos entre os agentes da Polícia Civil, e da Militar do estado de São Paulo, outrossim, abordar a forma mais coerente para a resolução dos litígios.

Tencionando uma fácil compreensão por parte do leitor, e uma apreciação mais dinâmica, foram utilizados na elaboração da presente monografia as seguintes metodologias: legislação, doutrinas, pesquisas de campo e periódicos.

Trata-se de um tema de importante relevância para a sociedade, vez que as atividades de preservação da ordem pública são atribuídas as polícias, que com os desentendimentos entre os agentes torna-se menos satisfatória a cada dia.

1. ETIMOLOGIA DA PALAVRA POLÍCIA

A palavra polícia é oriunda do vocábulo latino *politia*, que outrora, resultou da latinização da palavra grega *politeia*, derivada polis que significa cidade. Tanto *politia* como *politeia* significavam governo de uma cidade, cidadania, administração pública ou política civil. Na Grécia antiga, o termo polissoos, que significa “eu guardo uma cidade”, referia-se a uma pessoa delegada da guarda urbana.¹

Segundo o tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Thiago Gomes Nascimento:

A derivação etimológica de politéia engendrou uma definição bastante abrangente de polícia. Esta significou, basicamente, tanto na Idade Clássica como na Idade Média, instituições direcionadas para o funcionamento e para a conservação da pólis. [...]²

A partir do século XIX a polícia adquiriu um significado mais estrito, concentrando suas atividades na proteção da comunidade dos perigos internos relacionados com a desordem pública.

1.2. Significado geral termo polícia

Em termos gerais, polícia é a atividade de assegurar a segurança das pessoas e bens, sobretudo através da aplicação da lei. Por extensão, o termo "polícia" é também utilizado para designar as corporações e as pessoas que têm como principal função o exercício daquela atividade.

O sociólogo Egon Bittner define a polícia como “Aquela organização que tem a legitimidade de intervir quando alguma coisa que não devia estar acontecendo, está acontecendo, e alguém tem de fazer alguma coisa agora! ”.³

¹ (Gramatica Net, 2017. Disponível em: <<https://www.gramatica.net.br/origem-das-palavras/etimologia-de-policia/>>)

² (Nascimento, Thiago Gomes. Polícia: do passado ao presente a evolução de um conceito, 2017. Pg 1)

³ (Bittner, Egon. Aspectos do trabalho policial. Trad. Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.)

1.3. Definição Do Termo Polícia Em Acepção Jurídica

Em primeira acepção; tem-se o vocábulo polícia como sinônimo de regras de polícia, ou seja, o conjunto de normas impostas pela autoridade pública aos cidadãos, tanto no conjunto da vida ordinária, seja no exercício de atividade específica. Desta forma, no sentido mais amplo do termo, toda regra de Direito, a exemplo do Código Penal ou da Lei das Contravenções Penais, poderia ser compreendida como regra de polícia.

Em segunda acepção; denomina-se polícia o conjunto de atos e execução dos regulamentos assim feitos, bem como das leis, mediante ações preventivas ou repressivas. No Brasil distingue-se a Polícia Administrativa da Polícia Judiciária.

Em terceira acepção; polícia é o nome que se reserva às forças públicas encarregadas da fiscalização das leis e regulamentos, ou seja, aos agentes públicos, ao pessoal, de cuja atividade resulta a ordem pública.

2. HISTÓRIA DA POLÍCIA NO MUNDO

Este Capítulo objetiva abordar a evolução histórica da polícia no mundo, com enfoque nos principais aspectos, explanando de forma clara e concisa ao respectivo leitor a diversidade de policiamento no mundo.

Ainda que não haja dados precisos acerca do assunto, a polícia surgiu durante a idade moderna, e cabia a sua atividade a capacidade de regular tudo que se encontrava sob domínio estatal. Na segunda fase da idade moderna, o poder de polícia passa de ilimitado para limitado, objetivando as atividades atribuídas aos interesses públicos.

2.1. China Antiga

A aplicação da lei na antiga China era delegada por "prefeitos", os mesmos eram funcionários do Governo, que repassavam a autoridades superiores, tais como os governadores, que por sua vez, eram nomeados pelo Imperador ou outro Chefe do respectivo Estado. Os prefeitos superintendiam na administração civil da sua prefeitura, sendo alguns deles até mesmo responsáveis pela realização de investigação criminal n/as suas jurisdições, com um exercício de função similar às dos modernos agentes de Polícia Judiciária. Assim como os contemporâneos agentes policiais respondem perante os juízes, os prefeitos respondiam perante os magistrados locais. Subordinados a cada prefeito, estavam subprefeitos, que os auxiliavam na aplicação da lei.

O sistema de prefeituras desenvolveu-se em ambos os reinos de Chu e Jin, durante o Período das Primaveras e Outonos (771 a 403 a.C.). Em Jin, esparsos por todo o Estado, existiam dúzias de prefeitos, cada qual dotado de uma autoridade limitada e cumprindo uma comissão de serviço durante um período de tempo igualmente limitado. Posteriormente, o conceito de organização das prefeituras viria a se expandir a outros países da região, como a Coreia e o Japão. O método de

aplicação da lei na antiga China era também consideravelmente progressista para a época, aceitando, por exemplo, que mulheres exercessem o cargo de prefeitas.⁴

2.2. Grécia Antiga

Na Grécia Antiga, os juízes utilizavam escravos de propriedade do Estado como agentes de polícia. Em Atenas, existia um corpo especial de polícia, composto por 300 escravos citas - conhecidos por "*pabloucoi*" (portadores de varas) - que era empregue na manutenção da ordem pública em reuniões populares e em distúrbios, bem em outras atividades policiais como eram o caso das detenções de criminosos e na guarda dos presos. A investigação criminal e outras tarefas relacionadas à polícia contemporânea eram exercidas pelos próprios cidadãos.⁵

2.3. Império Romano

Na maior parte do Império Romano, a segurança pública era assegurada pelo Exército e não por uma polícia dedicada. As autoridades municipais também contratavam vigilantes para complementar a segurança. A investigação criminal estava a cargo de magistrados tais como os procuradores e os questores. Não existia o conceito de acusação pública, tendo que ser a própria vítima de um crime ou a sua família a encarregar-se da acusação.

Durante o reinado do Imperador Augusto, a cidade de Roma foi dividida em 14 regiões, cada qual era protegida por sete cortes de vigilância, sendo cada uma das quais composta por 1.000 vigilantes. Os vigilantes atuavam como bombeiros e guardas noturnos, com funções que incluíam a detenção de ladrões e a captura de escravos fugidos. Eram apoiados pelas cortes urbanas que funcionavam como forças de intervenção anti-distúrbios, e mesmo quando necessário pela Guarda Pretoriana.⁶

⁴(Vince, Paulo Matt, 2013. História das polícias. Disponível em:
<<http://jocabeba.blogspot.com.br/2013/12/historia-das-policias.html>>)

⁵(MVHorta, 2010. Polícia, O Passado e o Presente. Disponível em:
<<http://mvhorta.blogspot.com.br/2010/03/policia-na-sociedade-parte-i-cap-3.html>>)

⁶(Sindicato dos Policiais Cíveis de Mongi das Cruzes e Região, 2012. Disponível em:
<<https://sipocimc.wordpress.com/2012/08/22/a-policia-e-sua-historia>>)

2.4. Espanha Medieval

Em vários reinos da Espanha medieval, especialmente no de Leão e Castela, a preservação da paz estava incumbida a associações de indivíduos armados, conhecidas por "hermandade", que viriam a se originar ao primeiro corpo policial nacional moderno. Uma vez que os reis espanhóis, muitas vezes, não conseguiam oferecer uma proteção adequada às suas populações, no século XII, começaram a surgir ligas protetoras locais dedicadas ao combate contra o crime na cidade e outra na região rural, bem como contra o desrespeito das leis e garantias locais por certos membros da nobreza, ademais, dedicavam-se ocasionalmente a apoiar certos candidatos ao trono.

A princípio estas organizações surgiram a título temporário, todavia acabaram por se tornar em instituições permanentes. O primeiro caso registado da formação de uma hermandade aconteceu quando as vilas e os camponeses do Norte de Espanha se unificaram para policiar os caminhos de Santiago e guardar os peregrinos que se deslocavam a Santiago de Compostela.

Estas alianças foram corriqueiras durante a Idade Média, sendo formadas por combinações de vilas, as mesmas dedicadas à proteção das estradas que as uniam, dependendo da ocasião estendendo o seu âmbito para fins políticos. Entre as mais poderosas, estava a Liga dos Portos Bascos e Castelhanos do Norte e a *Hermandad de las Marismas*, formada por Toledo, Talavera de la Reina e Vila-real.

Alguns dos primeiros atos do Governo dos Reis Católicos Fernando e Isabel foi o de criar o um eficiente e centralizado corpo de polícia sob a forma da Santa Hermandade. A Santa Hermandade a primeira corporação de polícia nacional moderna foi criada a partir da adaptação de uma hermandade já existente com a função de polícia geral, sendo integrada por agentes nomeados pela mesma, aos quais foram dotados de amplos poderes de jurisdição sumária, mesmo em casos de importância capital. As hermandades originais funcionaram como pequenas polícias locais, até à sua extinção em 1835.⁷

⁷ (Angico e suas Lendas, 2015. Disponível em: <<https://angicoesuaslendas.blogspot.com.br/2015/09/policia.html>>)

2.5. França

Tiveram origem na França dois tipos de corporações policiais que viriam a servir de exemplo a corpos do mesmo tipo em inúmeros países do mundo: a gendarmaria e a polícia Urbana.

A gendarmaria tem as suas origens em dois corpos policiais existentes desde a Idade Média. Durante a Idade Média, existiam dois oficiais-mores do Reino da França com funções policiais, o Marechal de França e o Condestável de França. O marechal de França exercia a sua autoridade por intermédio de um preboste através de um corpo de polícia militar designado "Marechalato". Por sua vez, o Condestável de França exercia as suas funções policiais através da *Condestável*, organizada como um corpo militar em 1337. No reinado de Francisco I (1515-1547) a *Marechal* foi fundida com a *Condestavel*, dando origem à *connétablie et maréchaussée de France*, abreviadamente conhecida como "*maréchaussée*". Na Revolução francesa, os comandantes da *maréchaussée* tomaram, geralmente, o partido revolucionário, a corporação foi mantida, contudo o seu título associado à monarquia foi alterado para "Gendarmaria Nacional" em fevereiro de 1791. Os seus integrantes e as suas funções mantiveram-se inalteradas, mas, a partir de então passou a ter um estatuto totalmente militar.

O primeiro corpo de polícia urbana, organizado segundo um modelo moderno, foi criado durante o reinado de Luís XIV, em 1667, para policiar Paris, na época a maior cidade da Europa. O édito real registado pelo Parlamento de Paris a 15 de março daquele ano criou o cargo de tenente-general de polícia, ao qual foi delegado a dirigir a nova polícia de Paris e definia a função de polícia como a de "assegurar a paz e a tranquilidade pública e privada dos indivíduos, livrar a cidade do que possa vir a causar distúrbios, procurar a abundância e garantir que cada um e todos possam viver de acordo com o seu estatuto e deveres".⁸ Este cargo foi inicialmente preenchido por Gabriel Nicolas de la Reynie, o qual tinha sob seu comando 44 comissários de polícia. Em 1709, estes comissários passaram a ser auxiliados

⁸ (Vince, 2013)

por inspetores de polícia. A cidade de Paris foi fragmentada em distritos policiais, cada qual a cargo de um comissário de polícia, assistido por um número, cada vez maior, de funcionários. O sistema policial de Paris foi estendido ao resto da França, por édito real de outubro de 1699, resultando na criação de “tenentes-generais” de polícia em todas as grandes cidades francesas. O cargo de tenente-general de polícia de Paris foi transformado, por Napoleão Bonaparte a 17 de fevereiro de 1800, no de prefeito de polícia. Em 12 de março de 1829, foram criados os “sargentos de cidade” que estavam subordinados à Prefeitura de Polícia, provavelmente os primeiros agentes policiais civis uniformizados do mundo.⁹

2.6. Ilhas Britânica

O desenvolvimento de corpos policiais segundo um modelo moderno foi mais lento nas Ilhas Britânicas do que na maioria das demais regiões europeias. Durante o período anglo-saxão, desenvolveu-se um sistema de *reeves* (magistrados locais, representantes da Coroa) que se encarregavam da segurança pública e da aplicação da lei. O *reeve* de cada *shire* (condado administrativo da Inglaterra) denominava-se "*shire-reeve*", designação que acabou por se transformar em "*sheriff*" (xerife). Subordinados aos xerifes, existiam os *condestáveis*, cada qual responsável por assegurar o policiamento de um grupo de 100 pessoas. Por sua vez, cada "centena" organizava-se em dez *tithing* (grupos de dez pessoas), cujos integrantes eram incumbidos por se policiarem uns aos outros e por levarem a julgamento qualquer seu integrante que infringisse a lei. Este método policial continuou e desenvolveu-se depois da invasão normanda.

A primeira corporação com a designação de "polícia" nas Ilhas Britânicas foi “polícia marinha”, fundada em 1798, com a função de proteger as mercadorias no porto de Londres. Contudo, muitas forças policiais britânicas continuaram a ser oficialmente conhecidas como "*constabulary*", designação derivada de "*constable*", o título tradicional dos agentes policiais britânicos. Em 1800, foi criada a “Polícia da Cidade de Glasgow”, o primeiro corpo de polícia urbana da Grã-Bretanha.

⁹ (Ferreira, Roberto Cesar Medeiros & Reis, Thiago de Souza . O Sistema Francês de Polícia e Sua Relação Com a Segurança Pública no Brasil, 2012)

Na Irlanda, em 1822 foi criado o *Irish Constabulary* (mais tarde "*Royal Irish Constabulary*"), encarregada principalmente do policiamento rural. Ao inverso das outras polícias britânicas, o *Irish Constabulary* foi constituído como uma espécie de gendarmaria, uma vez que era uma corporação armada com uma organização de tipo paramilitar.

Em 29 de setembro de 1829, por proposta de Robert Peel, secretário de Estado dos Negócios Domésticos do Reino Unido, foi criada a “Polícia Metropolitana de Londres”, que viria exercer a função da polícia como um dissuasor contra o crime urbano e as desordens públicas. A Polícia Metropolitana de Londres veio a servir de modelo para inúmeras outras corporações policiais, sobretudo do mundo anglo-saxónico, mas também de outros países.¹⁰

Entre as principais características deste modelo, citam-se: sistemas de patrulha derivados de cálculos pré-programados que procuravam excluir demandas políticas e monetárias; processos de recrutamento e seleção, com mínimos a serem atingidos pelos candidatos; estrutura de cargos e salários; política de carreira, com progressão por mérito e antiguidade, mas com grande ênfase no mérito; estabilidade no emprego para policiais de boa conduta; uso do uniforme; e estratégia de supervisão e controle da atividade de patrulha.¹¹

2.7. Origem da polícia no Brasil

Em 1532, surgiram as Câmaras Municipais por Martin Afonso de Souza que, durante todo o período colonial, foi o núcleo da administração portuguesa na Colônia, reunindo as competências: judiciária; administrativas locais; fazendária e policial. A escolha de seus integrantes se dava por intermédio de eleição para um mandato de três anos, podendo exclusivamente se candidatar aqueles que fossem considerados “homens bons”, ou seja, os detentores de posses e bens. Estas Câmaras eram compostas por juizes ordinários incumbidos dos julgamentos em primeira instância. Nessa época já existia magistrado com competência exclusiva para tratar de assuntos relacionados a menores, denominado juiz de órfãos que, juntamente com o escrivão, eram responsáveis pelos casos envolvia menores. Havia também os inquiridores, responsáveis pela oitiva das testemunhas. Os

¹⁰ (Batitucci, Eudardo Cerqueira, 2010)

¹¹ ((MILLER, 1999; REINER, 1992; EMSLEY, 1996 apud Batitucci, 2010)

vereadores desempenhavam as funções administrativas e eram auxiliados por escrivães da Câmara. Havia também o tesoureiro, responsável por arrecadar os impostos municipais e pagamentos das contas da Câmara; os tabeliães das notas que eram responsáveis pela lavratura e a aposição de fé pública nos alvarás, registros de imóveis, escrituras, etc, o porteiro tinha a atribuição de conduzir leilões e efetuar penhoras. O escrivão das Sisas era o responsável por proceder ao recolhimento do imposto sobre transmissão de bens. Dentre os demais servidores, alguns faziam parte do corpo policial, dentre eles estavam: os quadrilheiros; o alcaide-mor; alcaide-pequeno; meirinho e escrivães. Com a restituição do trono português, foram instituídos os cargos de juiz de fora, que tinham a competência de comandar diretamente a Administração da colônia, reduzindo o poder econômico e político de algumas delas. A Constituição de 1824 determinou que as Câmaras fossem compostas, exclusivamente, por vereadores atribuindo-lhes o governo econômico e municipal das vilas e cidades, vetando a função jurisdicional de suas atividades.¹²

Segundo Ivan de A. Vellasco, a Constituição de 1824, o Código Penal de 1830, a crise do Primeiro Império em 1831 e o Código de Processo Penal de 1832 contribuíram para a modernização das instituições de justiça criminal, inovando de forma grandiosa em relação ao juiz de paz.

Uma das inovações mais importantes é a do juiz de paz que introduzia mudanças significativas na forma de funcionamento da justiça:

[...] com atribuições administrativas, policiais e judiciais, o juiz de paz, eleito, acumulava amplos poderes até então distribuídos por diferentes autoridades, ou reservados aos juízes letrados (tais como o julgamento de pequenas demandas, feitura do corpo de delito, formação de culpa, prisão, etc [...]). O exercício do juiz de paz envolvia a justiça conciliatória e o julgamento de causas cujo valor e/ou a pena não ultrapassasse certo limite, a imposição dos termos de bem viver, a manutenção da ordem pública e o emprego da força pública, o cumprimento das posturas municipais [...].¹³

Com a criação do cargo de juiz de paz o poder judiciário da polícia tornou-se centralizado neste cargo, contudo houve uma celeridade nos processos que envolviam as suas atividades.

¹² (Goes Júnior, Critóvão de Melo, História da Polícia no Brasil, 2015)

¹³ (Vellasco, Ivan A., 2004. pg 100 apud Batitucci, 2010. Pg 39)

3. TIPOS DE POLÍCIAS

Existem diversos tipos de polícias no mundo, e as instituições policiais variam de país para país conforme a legislação e a viabilidade dos mesmos. Inúmeras são essas instituições e suas atribuições, abaixo estão citadas as mais conhecidas no Brasil e juntamente no mundo.

A. Tipos de polícias que o Brasil adota

Polícia militar/gendarmaria

Polícia de trânsito

Polícia de choque

Polícia de operações especiais

Polícia civil

Polícia científica

Polícia Federal-Nacional

B. Tipos de polícias em que o Brasil não adota

Polícia política

Polícia secreta

Polícia religiosa

Este Capítulo objetiva explicar sobre a diversidade dos modelos de polícia existentes no mundo e no Brasil, abordando os seus principais aspectos e peculiaridades.

3.1. Polícia militar

Seguindo a linha de conceito internacional, a polícia militar é um serviço das Forças Armadas com a atribuição de policiamento, podendo exercer a função de polícia preventiva e ostensiva dependendo do respectivo país.

São organizações militares delegadas tanto do policiamento interno das Forças Armadas como do policiamento civil, tal como as gendarmarias de alguns países. Podendo também ser organizações peculiar do policiamento civil, embora os seus integrantes estejam regidos por um estatuto militar, como hipótese as polícias militares estaduais brasileiras.

Em tempos de guerra, a polícia militar também se pode encarregar da defesa imediata, colaborando com a guarda de eminentes pessoas militares e civis, pode prestar atribuições como: administração dos prisioneiros de guerra, regular o tráfego rodoviário, e a segurança pública nas regiões sujeitas a administração militar.

Em diversos países, as Forças Armadas dotam de uma organização judiciária independente do sistema judiciário civil, tendo a faculdade de administrar a suas próprias prisões e tribunais, os mesmos possuem uma legislação distinta a qual se regulam. Em alguns países, também compete a polícia militar exercer a função de Polícia Judiciária, delegando-se da investigação de crimes militares ou de crimes ordinários.¹⁴

3.2. Polícia de trânsito

A polícia de trânsito ou polícia rodoviária é uma corporação ou unidade policial especializada no controle do trânsito e no policiamento das estradas. Entre as atribuições especializadas que lhes estão ordinariamente atribuídas agregam-se a investigação de acidentes, a fiscalização das condições de circulação dos veículos automóveis, a resposta a emergências, a aplicação da norma nas estradas, o reporte de anomalias técnicas nas estradas e o ordenamento do tráfego rodoviário.

Têm-se como exemplos de polícias de trânsito no Brasil a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, polícias rodoviárias estaduais, polícias militares dos estados e do Distrito Federal e, no âmbito municipal, autarquias e secretarias municipais.

¹⁴ (Gasparetto, Gilberto. Polícia: Instituição se divide em diferentes tipos e funções, 2008)

3.3. Polícia de choque

A polícia de choque constitui, normalmente, uma unidade de polícia preventiva especializada em controlar e dispersar multidões em manifestações violentas e constitucionais. Outra atribuição da tropa de choque é fazer efetivar mandados de reintegração de posse de imóveis ocupados. Podendo operar também, em outras ocorrências de especial violência onde é imprescindível a utilização da força policial num escalão superior ao convencional. As unidades de polícia de choque são, habitualmente, denominadas alternativamente como "polícia de intervenção" ou "polícia antimotim".

3.4. Polícia de operações especiais

Uma força de operações especiais policiais é uma unidade especial de polícia treinada e equipada para a realização de operações de alto risco. Entre essas operações, estão o resgate de reféns, o combate ao terrorismo e o enfrentamento de criminosos altamente armados.

Entre as forças de operações especiais da polícia, podem incluir-se, também, unidades especializadas em desativação de engenhos explosivos, em descontaminação, em proteção pessoal e em cinotécnica. No Brasil existem diversas polícias de operações especiais, variando de Estado para Estado, tanto a Polícia Militar quanto a Civil possuem polícias de operações especiais, abaixo estão as do estado de São Paulo:

A. Polícia Militar do estado de São Paulo

Quarto Batalhão de Polícia de Choque (4ºBPChq) mais conhecida como Choque

Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE)

Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA)

Ronda Ostensiva Com Apoio de Motocicletas (ROCAM)

Comandos e Operações Especiais (COE)

B. Polícia Civil do estado de São Paulo

Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos (GARRA)

Grupo Especial de Reação (GER)

Grupo de Operações Especiais (GOE)

As polícias especiais do estado de São Paulo são bem-conceituadas, além dessas podemos citar outras duas eminentes, que são o Batalhão de Operações Especiais (BOPE), a qual é pertencente a Polícia Militar do Rio de Janeiro, e o Comando de Operações Táticas (COT), a última pertencente a Polícia Federal.

3.5. Polícia civil

Polícia civil (Portugal), denominação, entre 1867 e 1910, do órgão de polícia extinto de Portugal, que condensava as atribuições que, contemporaneamente, se encontram fragmentadas pela Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Serviço de Informações de Segurança e Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.¹⁵

Polícia civil do Brasil, denominação das instituições policiais estaduais do Brasil, responsáveis pelo exercício de Polícia Judiciária, cabendo a ela averiguação das infrações penais, exceto nos casos militares.

A polícia civil brasileira é uma corporação histórica, que exerce atribuições de Polícia Judiciária, nas unidades federativas do Brasil, cuja função é, de acordo com o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, o exercício da segurança pública. As polícias civis são subalternas aos governadores dos estados ou do Distrito Federal e territórios, comandadas por delegados de polícia de carreira. Ainda consoante com o artigo 144, § 4º, da Constituição Federal, que especifica o papel das polícias civis, são funções institucionais destas, ressalvada a competência da União:

“§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira,

¹⁵ (Gasparetto, 2008)

incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.”¹⁶

3.6. Polícia científica

A polícia científica ou polícia técnica constitui, ordinariamente, uma secção policial atrelada à polícia judiciária e especializada em obter provas periciais, por intermédio da análise técnica e científica de vestígios produzidos e deixados durante a prática de delitos. Normalmente, é composta por cientistas ou por pessoal com uma eminente especialização técnica.

No Brasil as polícias científicas são órgãos da Administração Pública presentes em grande parte dos estados brasileiros. A atribuição da polícia científica é, de modo geral, coordenar as atividades do Instituto de Criminalística (IC), Instituto Médico-Legal (IML) e, nas diversas vezes, do Instituto de Identificação (II) da unidade da federação à qual for integrante.

As polícias científicas estão subalternas diretamente às Secretarias de Segurança Pública (ou órgãos equivalentes - salvo em alguns estados onde permanecem como integrantes da estrutura da polícia civil), trabalhando em estreita cooperação com as polícias civis e militares. São dirigidas por Chefes de polícia científica, cargo privativo de peritos oficiais com autoridade científica em determinada área, denominados peritos criminais, peritos odontologistas ou perito médico-legal.

A polícia científica é especializada em produzir a prova técnica (ou prova pericial), por meio da análise científica de vestígios produzidos e deixados durante a prática de delitos. Ela também edita normas, ações conjuntas e implementa políticas de atendimento à população.

Compete às polícias científicas, essencialmente:

A realização das perícias médico-legais e criminalísticas;

¹⁶ (Constituição Federal, 1988)

Os serviços de identificação;

O desenvolvimento de estudos e pesquisas em sua área de atuação.

Antes da criação das polícias científicas (com data variando em cada estado), as perícias criminais ficavam à cargo das polícias civis, razão pela qual determinados estados da federação ainda possuem seus Departamentos Técnico-Científicos vinculados às suas respectivas Polícias Judiciárias.

3.7. Polícia Federal (ou nacional)

Em suma a Polícia Federal é aquela polícia que tem poderes que abrangem todo o território do país, em alguns países as Polícias Federais, tem a denominação de “Polícia Nacional” tal como na França.

No Brasil a Polícia Federal, é uma instituição policial brasileira, subalterna ao Ministério da Justiça, cuja a atribuição, segundo a Constituição de 1988, é exercer a segurança pública para a conservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, bem como dos bens e interesses da União, exercendo atividades de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, repressão ao tráfico de entorpecentes, contrabando e descaminho, e exercendo com exclusividade as funções de Polícia Judiciária da União. A Polícia Federal, de acordo com o artigo 144, parágrafo 1º, da Constituição Federal, é instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira.

A sede da Polícia Federal fica situada em Brasília, no Distrito Federal, havendo unidades descentralizadas (superintendências regionais) em todas as capitais dos Estados da federação, bem como delegacias e postos avançados em diversas cidades do país.

A Polícia Federal exerce eminentes atribuições dentre as quais:

Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas

públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas fins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

Exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

3.8. Gendarmaria

A palavra "gendarmaria" é oriunda do termo francês "gendarmerie", o qual deriva do termo "gendarme". Por sua vez, "gendarme" tem origem no francês antigo "gens d'armes", significando "homens de armas". Tendo caráter militar, a gendarmaria é uma força de segurança delegada da realização de atribuições policiais no âmbito da população civil. Tal como as polícias com membros civis, as gendarmarias desempenham funções policiais no âmbito da população civil, incluindo as tarefas de manutenção da ordem pública, de combate ao terrorismo e de fiscalização do trânsito rodoviário. Em países onde existem tanto gendarmarias como polícias civis, as incumbências policiais de ambas as corporações são frequentemente fragmentadas com base em critérios territoriais ou funcionais.

Para além da faculdade policial, o cunho militar de uma gendarmaria acarreta ordinariamente que a mesma também disponha de uma capacidade para a realização de operações de combate, o que não sucede com uma polícia civil. Abrangendo o universo militar, a gendarmaria pode estar dotada de equipamentos peculiares de combate, como é o caso de blindados e de armas de guerra.

Em virtude da sua dupla capacidade policial e militar, as gendarmarias estão especialmente habilitadas a desempenharem um importante papel nos conflitos

modernos, assumindo a responsabilidade pelo reestabelecimento da lei e da ordem nas zonas de guerra

3.9. Polícia política

Uma polícia política constitui uma corporação policial incumbida de combater os inimigos de um partido ou grupo político que ocupe o poder num país. Distintamente da polícia convencional, a polícia política não combate tanto criminosos no sentido estrito, mas dissidentes e opositores que são considerados "inimigos" do grupo no poder. Dadas as suas características, normalmente só existem nos regimes totalitários.

A denominação "polícia política" como título oficial é raramente utilizada, sendo mais corriqueiro o uso de eufemismos como "Polícia de Segurança do Estado", "polícia de informações" ou "polícia de defesa social". Polícias políticas muitas vezes podem operar para propiciar e reforçar um estado policial, por meio da repressão política.

A grande maioria dos Estados democráticos não adotam polícias políticas, vide que em muitos países é considerado um crime e um sinuosidade de função policial, mas comumente emprega polícias secretas, o que é um conceito distinto. Tampouco se devem inibir com polícias políticas os organismos como a KGB e a CIA, que são essencialmente serviços nacionais de inteligência e espionagem, embora as funções às vezes sejam incorretamente imiscuídas.

3.10. Polícia secreta

Uma polícia secreta é um corpo policial responsável pela recolha de informações e pela realização de investigações com vista a garantir a segurança do Estado contra as ameaças de subversão, de terrorismo, de espionagem e de sabotagem, a mesma age sob proteção da incógnita ou clandestinamente, vide à margem da legalidade. Nos regimes totalitários, confunde-se as atribuições de polícia secreta com as de polícia política e incluem a repressão de elementos

politicamente antagónicos ao partido ou grupo que ocupa o poder. Não obstante, também encontram-se polícias secretas nos Estados democráticos, as quais não procedem ordinariamente no plano político, salvo no que atinge à defesa do estado de direito democrático.

As polícias secretas são também referidas como polícias de segurança do estado, polícias de informações, polícias especiais ou polícias preventivas.

3.11. Polícia religiosa

Uma polícia religiosa é uma instituição policial incumbida pela garantia da aplicação das normas religiosas de um país, sobretudo no que diz respeito aos usos e costumes. Polícias dessa natureza, ordinariamente existem em Estados de cunho teocrática. Em dias atuais, existem polícias religiosas especialmente em alguns países islâmicos que se norteiam pela lei da Charia, vide um exemplo, a Mutaween, que é a polícia religiosa autorizada e reconhecida pelo governo da Arábia Saudita. Também são organizações de polícia religiosas em outros países islâmicos, como no Irã, Sudão, na atual Faixa de Gaza, e no extinto Emirado Islâmico do Afeganistão, com reconhecimento formal para aplicar a lei da Charia.¹⁷

¹⁷ (Ferreira, Carla. Arábia Saudita – Polícia Religiosa, 2014)

4. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para um melhor entendimento da litigância entre polícias civis e militares, se faz necessário perquirir a história da polícia militar, sua organização, estatuto, e tudo aquilo que for relevante.

No Brasil, as polícias militares estaduais são as 27 forças de segurança pública que têm por atribuição a polícia ostensiva e a conservação da ordem pública, com exclusividade no policiamento ostensivo, no âmbito dos estados (e do Distrito Federal). Subordinam-se administrativamente aos governadores e são, para fins de organização, forças auxiliares e reserva do Exército brasileiro, e constituem a organização de segurança pública e defesa social do Brasil, ficando subalternas às Secretarias de Estado da Segurança em nível operacional. São mantidas por cada estado-membro e, no caso do Distrito Federal, pela União. Seus membros são denominados militares estaduais, tal como os integrantes dos corpos de bombeiros militares, sendo, dessa forma subordinados, quando em serviço, à Justiça Militar estadual.

4.1. Origem da Polícia Militar no Brasil

A premissa de polícia no Brasil surgiu em 1500, quando D. João III resolveu instaurar o sistema de capitânicas hereditárias como fragmentação territorial vigente no país. Martim Afonso de Souza obteve então a chamada carta régia, que o determinava como administrador e promotor da justiça, ademais organizador do serviço de ordem pública da forma que ele julgasse correta, em todas as terras que conquistasse. A partir daí os registros mostram que em 1530 surgiu a polícia brasileira, com a finalidade de promover a organização dos serviços e da ordem pública.

No Brasil, o modelo de organização da polícia seguia a hierarquia usada em Portugal na Idade Média. Tal sistema então contava com a figura de um alcaide mor, uma espécie de juiz com função militar e policial, alcaide pequeno, que prendia criminosos especialmente em incursões à noite e quadrilheiro, homem que fazia juramento de cumprir o dever de policial, entre outros. O alcaide pequeno que fazia

o policiamento ostensivo nas cidades e era auxiliado por um escrivão da alcaidaria, além dos quadrilheiros e do oficial de justiça (meirinho).

Tempos depois dessa primitiva organização, originava-se o embrião da polícia militar brasileira. Que teve sua origem nas forças policiais, formadas ainda no Brasil Império. A Instituição com mais tempo é a do estado do Rio de Janeiro, denominada de “guarda real da polícia”. A mesma foi fundada em 13 de maio de 1809, por intermédio de D. João VI, na ocasião Rei de Portugal, que mandou sua corte de Lisboa para cá, em virtude da sangrenta guerra que Napoleão promovia pela Europa.

Em 1830, D. Pedro I abdicou ao trono e D. Pedro II não era dotado de idade para assumir o trono. Surge assim o Governo Regente, que não agrada o povo, que questiona sua legitimidade. Movimentos revolucionários assomam, como a Guerra dos Farrapos e a Balaiada. Por serem considerados um perigo para a estabilidade Imperial, o Ministro da justiça, padre Feijó, cria no Rio de Janeiro o Corpo de Guardas Municipais Permanentes, com desempenho importante na preservação da paz e da unidade nacional.

Vale ressaltar que antecedendo a chegada da família real ao Brasil, já estava instituída uma força de patrulhamento em Minas Gerais, datada no ano de 1775, como o Regimento Regular de Cavalaria de Minas, formada na antiga Vila Velha (atualmente Ouro Preto). Era remunerada com dinheiro dos cofres públicos e já podia ser considerada uma “PM” mineira.

Em 1831, os outros estados passam a reproduzir a premissa e formar as suas guardas.

Somente com a Constituição de 1946, as guardas municipais oficialmente passaram a ser denominadas de polícia militar. Originou-se assim, de maneira

oficial, essa instituição que hoje tem grande papel em nossa sociedade e no país, com a missão de preservar e manter a ordem pública.¹⁸

4.2. Origem da Polícia Militar no Estado de São Paulo e alguns marcos históricos

Nas primeiras décadas do século XIX, a São Paulo colonial era considerada a aldeia dos estudantes, dotada de espírito de evolução e marcada pela presença da Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP), fundada por ordem de Dom Pedro I, em 1827.

O ato de criação da polícia militar (na época possuía outro nome), pode ser penhorado pela congregação do conselho da Província de São Paulo presidida pelo Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, consumada em 15 de dezembro de 1831. Seu efetivo a princípio era constituído por 100 homens a pé e 30 a cavalo. A datar de março de 1832, a corporação pela ausência de aquartelamento próprio, foi instituída na ala térrea do Convento do Carmo, situada no quadrilátero da Sé, que atualmente foi demolida.

“A menor subunidade da Guarda Municipal Permanente, em 1831 era a esquadra formada por um cabo e 24 soldados”¹⁹

A polícia militar paulista, entre seus 185 anos de existência, foi organizada e reorganizada inúmeras vezes. Preliminarmente, foi denominada de guarda municipal permanente, e no século XX foi chamada força policial, força pública, entre outras alcunhas.

Em 10 de março de 1880, as atividades de extinção de incêndio na capital do estado de São Paulo foram profissionalizadas, com a criação da seção de bombeiros, composta por 21 homens, nos quais; um alferes, um primeiro-sargento,

¹⁸ (E-Militar, CONHEÇA A HISTÓRIA DA POLÍCIA MILITAR NO BRASIL, 2015. Disponível em: <<http://www.emilitar.com.br/blog/conheca-a-historia-da-policia-militar-no-brasil/>>)

¹⁹ (Polícia Militar do Estado São Paulo, 2017)

um segundo-sargento e 18 bombeiros, cerne do contemporâneo corpo de bombeiros da polícia militar.

Em 1888, com a abolição da escravatura no Brasil, e a existência de um só povo em plena igualdade de direitos, o efetivo da polícia militar é triplicado nesse ano, decorrendo a 1.480 homens. Os mesmos representavam a miscigenação paulista, alistando lado a lado todas as etnias. No decorrer dos próximos trinta anos a formação do efetivo iria refletir também a presença marcante do imigrante em São Paulo, chegando a compor 25% do efetivo integral da força.

No ano de 1906 o governo do estado de São Paulo, convencionou uma comissão de militares franceses para agregarem a polícia militar um processo visando à modernização da corporação. A comissão francesa perdurou-se até 1924, atuando na organização e na formação do caráter da polícia militar, atrelando a estética militar ao serviço de policiamento ostensivo consoante as necessidades comunitárias.

São efeitos da comissão francesa a fundação das escolas de formação de policiais militares, a escola de educação física, o estado-maior, a utilização de bicicletas, cães e diversas inovações. Tais processos só confirmava cada vez mais, o caráter paulista voltado à modernidade, e a união com as mais avançadas áreas do progresso mundial.

Em 1926, foi fundada a Guarda-Civil de São Paulo, como corporação assistente da força pública, todavia sem o caráter militar da mesma. Em 2 de abril de 1928, foi fundada na guarda-civil, a divisão de policiamento rodoviário, vindo a ser a primeira corporação policial em toda América Latina, a executar essa modalidade de policiamento. Tal serviço foi pela mesma executada até 1951, quando foram recolhidos para a capital os últimos guardas-civis rodoviários.

Em 12 de maio de 1955, foi constituído o corpo de policiamento especial feminino, precursor da América Latina, sendo composto por 13 policiais atribuídas as missões sociais da época. Conhecidas e chamadas de “as 13 mais corajosas de

1955”, teve sua primeira comandante, Dra. Hilda Macedo que foi auxiliar da cadeira de Criminologia da Escola de Polícia.

Finalmente em 9 de abril de 1970, após a unificação da força pública com a Guarda Civil de São Paulo, a polícia paulista recebeu a denominação de Polícia Militar do estado de São Paulo.

Em 5 de outubro de 1988, foi promulgada a Constituição Federal do Brasil, seu texto constitucional visou dar mais efetividade e a preservação aos direitos fundamentais. O impacto da nova Constituição nas atribuições policiais foi de extrema eminência, permitindo que todos os cursos, estágios e atualizações profissionais da polícia militar tivessem seus currículos adaptados à nova realidade constitucional.²⁰

4.3. Atribuições da polícia militar

Se apoiando mais uma vez no art.144 da Carta Magna de 88, a qual também delimita as atribuições da polícia militar, podemos notar que, as funções da polícia militar são diferentes da polícia civil.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.²¹

Com base no texto constitucional, tem-se a aceção que a polícia militar atua como Polícia Administrativa, sendo delegada pelo policiamento ostensivo e preventivo, e pela preservação da ordem pública nos diversos Estados do Brasil. Recorrendo mais uma vez a eminente visão de João Brochado acerca das atribuições da Polícia Militar:

²⁰ (Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CPD. História da PM , 2017)

²¹ (Constituição Federal, 1988)

A polícia administrativa visa, principalmente, prevenir os desvios que possam perturbar a normalidade da ordem pública, exigindo o cumprimento das regulamentações e normas legais, mas pode também reprimir com auxílio da força material disponível em sua organização, notadamente em casos de distúrbios na ordem pública ou que apresentem perigo imediato para a segurança e tranquilidade dos cidadãos.²²

Com a missão de preservar a ordem pública, ela está em contato direto com a sociedade, tendo seu papel crucial para prevenção de crimes. Através do patrulhamento ostensivo, que envolve atividades de prevenção primária e secundária, que são executadas, com o intuito da obtenção de segurança, tais como policiamento comunitário, radio-patrulhamento e todas as demais que são levadas a efeito pela Polícia Militar, visando antecipar a ocorrência de crimes, e trazendo mesmo que mínima a sensação de segurança para a sociedade.

A atividade de policial de preservação da ordem pública, envolve a repressão imediata às infrações penais e administrativas e a aplicação da lei. O exercício da polícia ostensiva requer ampla atuação, desde uma simples informação até o gerenciamento de ocorrências de grande vulto.

²² (Brochado, João Manoel Simch, 1997. "Socorro...! Polícia!" - Opiniões e reflexões sobre segurança pública. pg.217)

5. POLICIA CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO

A denominação “civil” em âmbito policial origina-se do Decreto Imperial nº 3 598, de 27 de janeiro de 1866,²³ que criou a Guarda Urbana no Município da Corte e que dividiu a polícia em civil e militar. O ramo militar era constituído pelo Corpo Militar de Polícia da Corte, atual polícia militar, órgão policial com organização castrense, enquanto o ramo civil era constituído pela guarda urbana, subordinada aos delegados do chefe de polícia da corte e extinta após a Proclamação da República, quando foi sucedida pela Guarda Civil do Distrito Federal.

5.1. Origem da Polícia Civil no Brasil

A Polícia Judiciária no Brasil remonta ao início do século XVII, quando os alcaides exercendo as suas funções nas vilas da Colônia realizavam diligências para a prisão de malfeitores, sempre acompanhados de um escrivão que do ocorrido lavrava um termo ou auto, para posterior apresentação ao magistrado. Mais tarde surgiu a figura do ministro criminal que nos seus bairros mesclava as atribuições de juiz e policial, mantendo a paz, procedendo devassas e determinando a prisão de criminosos.

A partir de 1808, com a criação da Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, sob a direção do intendente Paulo Fernandes Viana e a instituição no mesmo ano da Secretaria de Polícia, o embrião da atual Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro, seguida da criação do cargo de comissário de polícia em 1810, fixou-se na nova estrutura policial o exercício da polícia judiciária brasileira.

Durante o governo imperial coube o seu desempenho aos delegados do chefe de polícia, cargo preservado depois da Proclamação da República em 1889 na Polícia Civil do Distrito Federal e nas polícias civis dos demais estados da federação.

²³ (DECRETO Nº 3.598, 1866)

Em 03 de dezembro de 1841, com o recrudescimento da criminalidade e em virtude da absoluta incapacidade operacional dos juízes para cuidarem, também, das questões de polícia, veio a Lei Nº 261, regulamentada pelo Decreto Nº. 120 de 31 de janeiro de 1842, alterando o Código de Processo Criminal e reorganizando a polícia civil. Essa Lei criou em cada Município da Corte e em cada Província um chefe de polícia, contando com a assistência de delegados e subdelegado, titulados pelo Imperador ou pelos Presidentes das Províncias. É vero que foi o Decreto Nº 120, de 31/01/1842, que discriminou as atribuições da Polícia Administrativa e Judiciária, colocando-as sob chefia suprema do Ministro da Justiça. A competência de legislar sobre a polícia civil, na fase do Brasil Imperial era reservada ao Rei.

Em 20 de setembro de 1871, pela Lei N.º 2033, regulamentada pelo Decreto n.º 4824, de 22 de novembro do mesmo ano, foi reformado o sistema adotado pela Lei n.º 261, separando-se justiça e polícia de uma mesma organização e trazendo algumas inovações. Com a reforma, a apuração das infrações penais e da sua autoria passou a ser realizada no curso do inquérito policial, previsto no Código de Processo Penal brasileiro.

Com o advento da República e o crescimento das principais cidades, o serviço de polícia deixou de ser pedestre e passou a utilizar tanto o transporte animal quanto os veículos de propulsão a motor que passaram a ser disponibilizados na década de 30.

Atualmente, as polícias civis, originárias de 1808, continuam integradas por servidores públicos com estatuto civil, com funções instituídas no artigo 144 parágrafo 4º da Constituição Federal, a elas incumbindo as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, enquanto, pelo parágrafo 5º do mesmo artigo, cabe, às polícias militares estaduais, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública bem como infrações penais militares no âmbito estadual (exceto as cometidas por membros dos corpos de bombeiros militar) e, na condição de milícias, são consideradas, nos termos do parágrafo 6º, forças reservas e auxiliares do Exército brasileiro.

São, portanto, polícia civil e polícia militar corporações diversas quanto a sua natureza e atribuições, sendo, entretanto, complementares quanto à execução de seus serviços no tocante à segurança pública.²⁴

5.2. Origem da Polícia Civil no estado de São Paulo e alguns marcos históricos

A polícia civil teve origem junto à Secretária dos Negócios da Justiça, em 1841, possuindo com primeiro chefe de polícia, o Conselheiro Rodrigo Antonio Monteiro de Barros. No próximo ano, foi instituído o cargo de delegado de polícia, através da Lei nº 261 de 3 de dezembro, regulamentada pelo Decreto nº 120, de 31 de janeiro, que alterou o Código de Processo Criminal, estabelecendo uma instrumentalização policial centralizada no Brasil.

Em 7 de novembro de 1905, o presidente do estado Jorge Tibiriçá Piratininga deu início a criação da polícia civil de carreira. No dia 23 de dezembro do mesmo ano, por intermédio da Lei nº 979, o Congresso estadual fundou a Polícia Civil de Carreira do Estado de São Paulo, delegando ao secretário de Justiça da época, Washington Luís Pereira de Sousa, as primeiras diligências para organizá-la. Com tal Lei, a polícia paulista foi reorganizada e, concomitantemente, foram formadas seis classes de delegados, alguns distritos policiais, entre outros.

Em 1912, com a Lei nº 1.342 de 16 de dezembro, foram reorganizados vários departamentos da Secretária da Justiça e da Segurança Pública e também o Gabinete de Investigações e Capturas, que teve suas seções diversas: investigação, capturas e de identificação. Em virtude da possibilidade de uma melhor reaparelhagem das atividades policiais, essa Lei foi um dos marcos históricos da polícia civil.

O Gabinete de Investigações e Capturas, atuava em todo o estado de São Paulo através de suas sete delegacias especializadas, transformava-se em o mais conhecido departamento da polícia civil, principalmente pela solução de crimes de grande impacto, pretexto pelo qual recebeu um novo nome em 1924, denominando-

²⁴ (Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul, 2017)

se Gabinete Geral de Investigações, e dois anos seguintes, de Gabinete de Investigações. O serviço de rádio patrulha, que criado em São Paulo no ano de 1935, entrou em atividade na capital e em algumas cidades do interior em 1937, esse moderno serviço policial de comunicações foi bafejado no modelo da rádio policial norte-americana e teve como sede, a 6ª divisão policial.

A Escola de Polícia foi uns dos setores que passou por inúmeras modificações ao longo do tempo. De 1934 a 1936, operou em um edifício na rua Visconde de Rio Branco nº 541, e no ano posterior, em virtude ao amplo remodelamento no ensino técnico-policial realizado por Adhemar de Barros, foi sucedida pelo Instituto de Criminologia do estado de São Paulo, IC, pois o governador compreendia que o ensino policial deveria anexar as questões de criminologia.

Havendo a necessidade de agregação dos diretores da polícia civil, em 1948 foi criado o conselho da polícia civil, através da Lei nº 199, de 1º de dezembro, sendo reorganizado pelo Decreto nº 6.957, de 3 de novembro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995.

Dando um salto até 1967, chegamos à modificação ocorrida no Departamento de Investigações, DI, que deixando de existir após outra grande reforma da estrutura policial civil, deu lugar ao Departamento Estadual de Investigações Criminais, o DEIC.

Em 24 de julho de 1969, mediante o Decreto nº 52.213, a Escola de Polícia foi-se a se denominar Academia de Polícia, obtendo no dia 6 de março de 1975, a denominação de Divisão de Ensino e Aperfeiçoamento. Enfim, em 27 de maio de 1970, foi consumado o ato de despedida do antigo edifício da rua São Joaquim, com celebração de missa de ação de graças, sendo alienada a Academia de Polícia para o prédio na Cidade Universitária, zona oeste de São Paulo. Em tempos atuais, a Academia, que se chama “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, a mesma realiza alguns concursos públicos para provimento de vagas das carreiras policiais, de caráter efetivo e temporário, das classes administrativas da polícia civil, e de despachantes

policiais, e mantém o atual Museu do Crime, onde há itens e documentos relacionados a crimes de grande impacto.

No ano de 1984, surgiu o DHPP, Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, que foi solenizado em 14 de março de 1986, pelo Decreto de nº 24.919, assinado pelo governador Franco Montoro. Outro marco também de eminência importância na história da polícia civil de carreira, foi a abertura da primeira delegacia de Defesa da Mulher, instituída no dia 6 de agosto de 1985, a qual a primeira delegada foi Rosmary Corrêa, um ato inédito no Brasil e no mundo. Dois anos depois, uma importante e estratégica divisão da polícia foi transformada em departamento: a de entorpecentes. No dia 24 de setembro de 1987, foi criado o DENARC, Departamento de Investigações Sobre Narcóticos, extinguindo a DISE, Divisão de Investigações Sobre Entorpecentes, do DEIC (que existia desde 1975).

Em 05 de outubro de 1988 foi promulgada a Constituição Federal, um grande marco não só para a segurança pública, mas para a sociedade que teve a dignidade da pessoa humana elevada a princípio fundamental. Anexada no seu Art.144 do texto constitucional uma grande responsabilidade para a polícia civil.²⁵

5.3. Atribuições da polícia civil

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 144, delimita as atribuições inerente aos órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública, sendo que um desses órgãos é o da polícia civil.

Art. 144 C.F - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

[...]

IV - polícias civis;

[...]

²⁵ (Polícia Civil do Estado de São Paulo, 2017)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.
[...]²⁶

Na organização de segurança pública do Brasil, as funções de polícia judiciária são de competências somente das polícias civis brasileiras e Polícia Federal, consoante com o preceito constitucional estabelecido pelos parágrafos 1º e 4º, do artigo 144, da Constituição Federal de 1988, no que abrange as polícias judiciárias, como atribuição fundamental de Estado em regime de dedicação exclusiva e total comprometimento, para conduzir o policiamento investigativo e repressivo.

Segundo a ilustre elucidação de João Manoel Simch Brochado as atribuições da polícia civil são:

A polícia civil, como polícia judiciária, inicia seu trabalho onde teoricamente terminam as responsabilidades da polícia militar em sua atividade administrativa de prevenção da infração penal e, no sentido amplo, de manutenção da ordem pública. A investigação, a perícia, a correta orientação do inquérito policial para determinação da autoria dos delitos cometidos exige, dos agentes desse processo, dedicação e competência técnica. Trabalhando, em princípio, após o cometimento do crime ou da contravenção penal, a polícia civil é fundamentalmente repressiva, investigadora, esclarecedora e elucidadora das circunstâncias e dos autores.²⁷

Nos termos da Constituição Federal Brasileira compete à polícia civil, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária para apuração das infrações penais, salvo os militares, compondo assim a organização da segurança pública no Brasil. A averiguação das infrações penais ou investigação policial se desdobra por intermédio do inquérito policial, com previsão no Código Penal Brasileiro, o famoso (IP). O inquérito policial é regido de forma independente por cada instituição policial civil, em âmbito estadual, para ao final encaminhar ao juízo criminal competente após o relatório final. O Ministério Público participa ativamente na requisição de diligências complementares com o objetivo de melhor instruir o IP para a posterior propositura da ação penal ou não.²⁸

²⁶ (Constituição Federal, 1988)

²⁷ (Brochado, 1997. pg.317)

²⁸ (Anderson, 2014. Polícia Civil: Atribuição e Competência da Polícia Judiciária no Brasil)

De uma forma sintética, cabe a polícia civil a investigação de crimes e sua respectiva autoria, composição de boletins de ocorrência de qualquer natureza, expedição de cédula de identidade, de atestado de antecedentes criminais e de residência, tal como também, o de registro de porte de arma de fogo e de alvarás de produtos controlados, entre outras atribuições.²⁹

²⁹ (Institucional | Atribuições das polícia SSP, s.d.)

6. CONFLITOS

Existem vários elementos que geram o atrito entre os policiais de ambas instituições. Dentre eles podemos citar; interpretações diferentes da ocorrência, o ciclo incompleto, diferença de remuneração, indiferença no tratamento, status, entre outros. Para uma melhor elucidação desses elementos, se faz necessário deixar um pouco de lado a parte teórica, e se focar na parte pratica.

6.1. Interpretação diferentes da ocorrência

Em uma entrevista realizada, com o policial militar do estado de São Paulo Luciano Feliciano, tem-se uma visão de como é na pratica uma ocorrência e suas interpretações. Abaixo está um fragmento da entrevista, na qual é indagado ao policial militar se o mesmo já teve alguma litigância com policiais civis ou se, já presenciou algum litigio dessa espécie.

[Informação verbal]. Eu nunca tive. Todavia já presenciamos algumas dessas litigâncias, que se refere justamente ao termo de atribuições. Apresentar ocorrências nunca é fácil, por exemplo: eu levo uma ocorrência na delegacia tendo uma visão do fato, e essa visão que eu tenho da ocorrência, preciso passar para o policial civil, para ele repassar para o delegado. Já viu telefone sem fio? Eu conto uma história, o escrivão entendi uma, e conta outra para o delegado, e ainda tem o infrator que conta a versão dele. Isso sempre gera uma morosidade, gera um mal entendimento, e a maioria das brigas se refere a isso, eu levar serviço para você fazer, e são competências totalmente diferentes, da polícia militar e da polícia civil. De forma geral tem um bom entendimento, mas já presenciei algumas, isso é de praxe, você está contando uma história eu estou interpretando outra, e essa parte é complicada, por que se torna discricionário. Eu tenho o poder concedido pelo o Estado de te prender, não só eu como qualquer um do povo tem, de prender e conduzir, só que a história sempre cai na delegacia e fica uma coisa meio duvidosa, mas são casos esporádicos. Pelo volume de ocorrências que se tem no dia a dia da polícia militar, essas intrigas são a menor parte, no geral há um bom entendimento, e um bom andamento das ocorrências, mas o que se espera na delegacia, é que se leve ocorrências de grande vulto, não ocorrências simples, que ainda sim, não deixam de ser ocorrências.³⁰

A interpretação de um fato pode ser diversa, tal como em um tribunal do júri em que cada jurado terá a sua interpretação, a qual levará junto com outros elementos ao convencimento de absolver o réu ou condena-lo. Vale ressaltar que a

³⁰ (Informação fornecida pelo Policial Militar Luciano Feliciano em entrevista técnica)

divergência de uma ideologia, ideia, religião e etc., é uma boa causadora de conflito entre os seres humanos, certamente que em âmbito policial não seria diferente.

6.2. Ciclo incompleto

Pelo que acentuou o PM Feliciano anteriormente, as interpretações diversas de uma mesma ocorrência pode originar conflitos entre os policiais, tal como as atribuições distintas. Esse fato denota que o ciclo incompleto contribui para a lide, e faz uma lacuna entre as atribuições policiais e respectivamente nas corporações.

Em outro fragmento da entrevista, mais uma vez o PM Feliciano, nos contempla com o seu eminente conhecimento empírico:

Como se sabe, existem diversos motivos que agravam essa lide, pelo que eu tenho analisado em diversos casos, o motivo do litígio ocorre, quando o policial civil não executa a sua atribuição de forma esperada pela polícia militar e, o inverso também acontece. Se houvesse o ciclo completo em ambas as polícias, cessaria tanto conflito?

Eu acredito que o ciclo completo, ele poderia funcionar daqui um bom tempo. A princípio essa geração de polícia, ainda vai ter uma resistência muito grande, por que independentemente do ciclo completo, ainda vai ser polícia militar e polícia civil, as competências são diferentes. A competência da polícia militar é a visibilidade, dar a sensação de segurança, o combate direto na rua, e a polícia civil é a parte da investigação, da elaboração dos boletins. Então um não vai saber fazer direito o do outro, teria que ter um treinamento com a tropa inteira, fora a questão do ego.³¹

Vale ressaltar alguns fatores:

a) Competência, para o exercício da atribuição da outra polícia

A princípio mesmo havendo um ciclo completo em ambas as polícias, uma corporação não conseguiria executar a atribuição da outra com excelência, esse processo de adaptação seria moroso.

³¹ (Feliciano, 2017)

b) Número de policiais efetivo

Com o ciclo completo, cada polícia terá que dispor de uma parte de seu efetivo, para que o mesmo execute as atribuições que eram delegadas a outra corporação. Considerando que o Brasil possui um policial militar para cada 471 habitantes e um policial civil para cada 1.674 habitantes, segundo dados obtidos pelo G1 com as secretarias da Segurança Pública dos estados em 2015, nenhuma das duas corporações conseguiria executar todas atribuições do ciclo completo de forma razoável. Para que haja uma possibilidade de o ciclo completo vingar em ambas instituições, o número de policiais teria que aumentar imensamente, o que seria uma utopia, ainda mais com o Brasil em tempos de crise.³²

c) Ego

Haveria uma “espécie” de competição, entre as polícias. Por exemplo; em uma ocorrência, uma polícia vai querer chegar antes que a outra, para levar o crédito pela ocorrência. É preciso levar em consideração que a segurança pública não é um ramo comercial, onde é crucial a concorrência, em âmbito policial a concorrência só aumentaria o conflito que já existe entre as corporações. Por final temos a questão do ego, por exemplo: os policiais de uma das instituições buscarão ser melhores do que os outros, buscando um número maior de ocorrências atendidas, prisões efetuadas, e etc. Tamaña disputa pelos holofotes midiático, acarretaria na banalização das prisões efetuadas por esses polícias, dentre outras consequências. De uma forma “simplória”, uma instituição vai querer mostrar mais serviço que outra, visando apenas números estatísticos e subjetivando a segurança pública.

Luiz Eduardo Soares defende a tese de que, o ciclo completo na polícia militar não seria aceito pela sociedade, abaixo está seu argumento:

[...] não seria aceitável que as PMs passassem a exercer o ciclo completo, ou seja, passassem a investigar, mantendo-se militares, regidas por Justiça

³² (G1.GLOBO. Mesmo com alta de efetivo no país, sobe nº de habitantes para cada PM, 2015)

militar, submetidas a seus regimentos disciplinares. Em outras palavras, a sociedade, seus segmentos mais lúcidos, não aceitaria conceder a uma instituição militar uma função que faz parte da corrente da Justiça criminal, de natureza eminentemente civil. Nesse sentido, não faz nenhum sentido lutar pelo ciclo completo de todas as polícias a menos que as militares se desmilitarizassem.³³

De tamanha pertinência foi o argumento de Luiz Eduardo Soares, na qual denota um fator de suma importância, que está inerente Justiça Militar. A Constituição Federal de 1988, dispõem em seu art. 124 a competência da Justiça Militar.

Art. 124 da CF 88. à Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.
Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.³⁴

Realmente há de se ter uma certa preocupação me diante tal peculiaridade, é preciso colocar em pauta que a polícia militar, tem caráter militar, e a Justiça Criminal tem caráter civil. É lucido pensar que há a possibilidade da sociedade oprimir a polícia militar, e não dar credibilidade nas ações da mesma ao que diz respeito a justiça criminal.

6.3. Prestígio

Em uma analogia as três instituições policiais, Polícia Federal, polícia civil e polícia militar, nota-se que a Polícia Federal tem mais prestígio que as demais, em virtude do ensino superior exigido, dificuldade de ingresso na corporação, benefícios, remuneração e também por representar o poder de polícia da União.

No caso da polícia civil esse quadro muda um pouco, nem todos os cargos é exigido ensino superior, contudo há uma dificuldade para o ingresso na corporação. Essa dificuldade se dá pela demora entre um concurso e outro, o que pode levar anos, e quando abre a demanda de candidatos por vaga é altíssima. Tal fato eleva a dificuldade para o ingresso na polícia civil em relação a polícia militar, e dá a impressão para sociedade de que, a polícia civil tem mais status que a militar. Como exemplo de tal premissa, suponhamos que em uma entrevista de emprego, existem

³³ (Fragmento da entrevista com Luiz Eduardo Soares, concedida a PORTAL/SP, disponível em: <https://portalsp.org.br/materias_pdf/entrevista_luiz_eduardo_soares.pdf>)

³⁴ (Constituição Federal, 1988)

dois candidatos para mesma vaga, ambos possuem ensino superior em Direito, a diferença que um se formou em faculdade particular e o outro em uma federal (pública), certamente a princípio o candidato que se formou na faculdade federal, será visto com mais prestígio que o outro.

Em virtude da polícia militar realizar o trabalho preventivo-ostensivo, o número de policiais efetivo é maior do que as demais corporações. É fato que morrem mais policiais militares do que das demais instituições, até mesmo pela atribuição delegada. A mesma está na linha de frente, combatendo o crime, realizando o patrulhamento ostensivo e atendendo ocorrências, e infelizmente no exercício dessas funções morrem policiais militares, seja na troca de tiro ou em perseguições, e em outros casos também.

Mediante tais fatos a polícia militar necessita repor seu efetivo, e ordinariamente abre concurso para soldado, em média uma vez ao ano, e isso facilita o ingresso na instituição. Vale frisar que a prova teórica da PM é diferente da civil, na da PM caem matérias genéricas como: português; matemática, conhecimentos gerais, informática e noções de administração pública, enquanto que na civil caem português, matemática e noções de Direito. A prova da civil muda dependendo do cargo, tanto as matérias ordinárias (português, matemática e etc), como as de Direito, podendo haver ainda matérias peculiares do cargo, por exemplo: em uma prova para atendente de necrotério, caíra questões ordinárias, de Direito e questões relacionadas a medicina legal.

Na polícia militar ainda existe o concurso público para CFO que é o Curso de Formação de Oficiais, esse concurso abre uma vez ao ano, e tanto o policial militar, quanto o cidadão podem presta-lo. A prova é composta por oitenta questões e divididas entre disciplinas como língua portuguesa, matemática, história, filosofia, geografia, sociologia e língua estrangeira (espanhol ou inglês). A avaliação escrita do Barro Branco é equivalente à de universidades com os vestibulares mais concorridos do Brasil. O concurso para Academia do Barro Branco da PM tem como objetivo de selecionar alunos para o curso de Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, fundamental para que após a formação, possam receber o título de

oficiais da Polícia Militar de São Paulo. O curso tem duração de três anos, mas apenas nos dois primeiros é preciso que o aluno permaneça como interno.

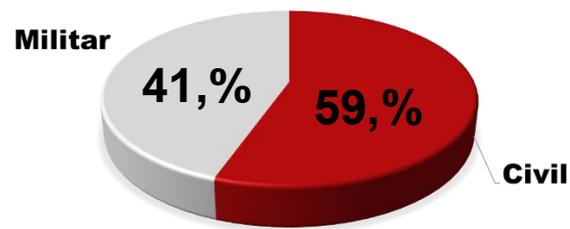
Em outro fragmento da entrevista com o PM Luciano Feliciano, foi trago á tona toda essa questão de status ente as instituições policiais.

Em âmbito policial, a Polícia Federal tem mais status que as demais instituições policiais, isso é fato, até mesmo pela dificuldade de ingresso, salário e por representar o poder de polícia da União, se seguirmos essa linha de raciocínio, a polícia civil terá mais “status” que a militar. Nesse universo policial a qual abrange todos policiais, existe essa impressão de que a polícia civil tem mais “status” que a militar?

Existe, só que é uma questão de prisma, da onde se olha. Se você perguntar para sociedade em geral, a polícia militar tem um status maior, por estar mais próximo da sociedade, a polícia civil é quando aconteceu, porque a polícia civil não patrulha a sua rua, se você ligar a polícia civil não vai na sua casa. Agora de um prisma estatístico, a polícia civil tem um maior prestígio, por estar em uma posição privilegiada para elaboração. Embora existam alguns procedimentos em andamento que vai distribuir as funções, ainda existe essa impressão. E a Polícia Federal é uma coisa que nunca se vê, porque eles são crimes administrativos, crimes contra a União, crimes fiscais, então é uma coisa meio que distante da gente, eu mesmo, conheço um policial federal, “e eu estou na rua todo santo dia”. Mas existe ainda essa hierarquia, contudo é uma hierarquia que a população colocou, porque não existe, ninguém é subordinado a ninguém, eu não sou subordinado a polícia civil. É uma coisa que a gente colocou por função, é igual em uma obra, existe o ajudante que trabalha muito, tem um que coordena e tem um que só recebi.³⁵

Em uma pesquisa de campo de autoria própria, onde a pergunta indagada as pessoas foram: “Quais das instituições policiais é mais respeitada? polícia civil ou polícia militar? Sendo que 41% dos entrevistados responderam polícia militar, e 59% responderam polícia civil.

³⁵(Feliciano, 2017)



Consoante com as informações expostas pelo PM Feliciano, se observa que de um prisma estatístico, a polícia civil tem mais status que a polícia militar.

6.4. O não compartilhamento de informações

Por serem duas instituições distintas, não se tem uma impressão de união, e ainda por terem funções diferentes da outra, ordinariamente não atuam em parceria. Em algumas situações elas não compartilham informações entre si, o que pode ser prejudicial para uma operação e etc.

Em uma entrevista concedida à Revista Veja, Cláudio Beato, sociólogo mineiro e um dos eminentes estudiosos no Brasil, em se tratando de segurança pública, ao ser indagado o que falta no Brasil: policiais ou eficiência na investigação, respondeu que:

[..]. Nossas polícias são extremamente corporativas e ainda estão apegadas a orientações bacharelescas ou militarizadas. Pior: por determinação constitucional são divididas em duas, e com uma baixa propensão a compartilhar dados e informações. Isso termina comprometendo tanto a capacidade investigativa como o policiamento ostensivo. [..]³⁶

Tal não compartilhamento de informações, gera ainda mais desentendimentos, desconfianças, desrespeitos, desuniões, e conseqüentemente os conflitos. Em virtude de uma polícia não confiar na outra, elas não compartilham informações, com receio que determinado fato, ou operação venha a ser descoberta por terceiros, prejudicando a operação, investigação e etc.

³⁶ (Mello, 2010. Precisamos de uma nova polícia. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/politica/precisamos-de-uma-nova-policia-diz-sociologo/>>)

Para uma melhor elucidação, fez-se de eminente importância, relatar uma reportagem da Record, onde policiais civis e militares se confrontam por falta de compartilhamento de informações.

Em Contagem na região metropolitana de Belo Horizonte MG, policiais civis e militares se conflitaram no meio da rua durante uma operação da polícia civil.

O conflito teve origem, quando a polícia civil fazia uma operação com carros descaracterizados, com a finalidade de prenderem suspeitos de um assalto. Durante a operação, moradores ficaram assustados e pela falta de elementos que indicavam que, o episódio era uma abordagem policial, ligaram para a polícia militar pensando que o evento se tratava de um sequestro.

Quando a polícia militar chegou no local, o tenente não aceitou as explicações do delegado responsável pela operação, houve discussões e o tenente acabou sendo preso.

O número de policiais no local, de ambas corporações só foram aumentando, e quando parecia que o conflito cessaria as agressões recomeçaram. Acerca do ocorrido o governo do estado disse que seria aberto um procedimento administrativo para apurar o caso.³⁷

Através do ocorrido fica notório que o não compartilhamento de informações, é um dos geradores de conflitos. Sabemos que são instituições diferentes, e uma não tem hierarquia sobre a outra, mas, enquanto houver pensamentos dos tipos: não devemos satisfações; somos melhores que elas; não trabalho junto com essa gente e etc, sempre haverá desavenças.

6.5. Salários

Ordinariamente se ouve, em reportagens jornalísticas em que abordam o assunto sobre o litígio entre policiais civis e militares, que um dos motivos que

³⁷ (CF. Briga Feia Entre Policiais Civis e Militares <<https://www.youtube.com/watch?v=H9APA3liBJE>>)

agravam esse atrito é a questão da diferença de remuneração. Todavia, pode se considerar o motivo que possui mais “irrelevância”, no que compete a litigância entre policiais civis e militares no estado de São Paulo.

Para que se chegue à conclusão de irrelevância de tal motivo, se faz necessário ressaltar que, cada estado tem uma remuneração diferente do outro em ambas as polícias. Com o intuito de melhor elucidação, foi absorvido informações de uma tabela divulgada em fevereiro do ano de 2016, pela Associação das Entidades Representativas dos Militares Brasileiros (Anermb), na qual mostra todos estados e as respectivas remunerações dos soldados.

Segundo a Anermb a maior remuneração base de um soldado da PM, é do Distrito Federal que chega a R\$ 6.500,00, esse valor é quase duas vezes e meia maior que a remuneração base de um soldado do Espírito Santo, que é de R\$ 2.646,12.³⁸

Acentuada a diferença de remuneração, para os policiais de estado para estado, e considerando cada região do país, não se denota uma dissimilitude exorbitante entre a remuneração da Polícia Civil e Militar no estado de São Paulo. O que é preciso colocar em pauta é que cada polícia tem atribuições distinta da outra, e seus requisitos para o exercício, ademais ambas possuem organizações e cargos diferentes. Fazer uma analogia dessa peculiaridade é uma tarefa bem árdua, e levando em consideração as diferenças ressaltadas anteriormente, se torna uma espécie de utopia.

6.6. Consequências desse conflito

Como já dizia Isaac Newton “toda ação tem uma reação”, não seria diferente em âmbito policial, tais conflitos geram consequências onerosas para o Brasil e principalmente para a sociedade. Dentre essas consequências podemos abordar:

³⁸ (Flit Paralisante, 2017)

a) Pode gerar reluta por parte dos policiais militares, para apresentar ocorrências nas delegacias

Antes de discorrer sobre tal “gerar reluta”, é preciso recorrer a experiência de campo do PM Luciano Feliciano, que em outro fragmento da entrevista compartilhou seu conhecimento empírico.

Você sente alguma indiferença na forma de tratamento dos policiais civis para com os militares, e o inverso também ocorre?

Se você não tem uma familiaridade naquela delegacia onde você costuma apresentar ocorrência, existe sim uma “certa indiferença”. Muitas vezes nesses casos que acontece a litigância, você vai apresentar uma ocorrência e não tem prioridade nenhuma. Para evitar um pouco disso, a Secretaria de Segurança Pública emitiu uma Norma, que na hipótese de ocorrência, que não tiver vítima grave e outras circunstâncias, pode se emitir o NOC que é a Notificação de Ocorrência para a vítima, e a mesma vai na delegacia fazer a apresentação da ocorrência, justamente para não tirar o policial da rua, que vai ficar em média três horas na fila, para apresentar uma ocorrência [...].³⁹

Pertinente a reluta dos policiais militares para apresentar ocorrências, podemos frisar a indiferença. Como exposto na entrevista acima, a indiferença no tratamento dos policiais civis para com os militares é um dos motivos que geram o atrito entre eles.

Em virtude da falta de efetivo da polícia civil, o mesmo se encontra na delegacia sobre carregado. Estressado por tal fato citado, ele tende a ser indiferente em seu tratamento não só com os cidadãos, mas, também com os policiais militares. Tamanha indiferença gera preocupações por parte dos policiais militares, que podem até relutar para apresentar ocorrências na delegacia.

b) A ineficácia do trabalho policial

Na mesma entrevista concedida à Revista Veja, Cláudio Beato, ao ser indagado, por que unificar as polícias é tão crucial, respondeu que:

³⁹ (Feliciano, 2017)

[..] O Brasil é um dos poucos que têm duas polícias atuando de forma independente e ainda por cima competindo entre si. Pela lei, cabe à polícia civil investigar e à militar, fazer o policiamento ostensivo. Só que na prática as atribuições se sobrepõem. Afinal, onde começa a investigação e acaba a vigilância? Prender um criminoso em flagrante não seria uma etapa do trabalho de investigação? Os conflitos que decorrem daí só se prejudicam a apuração dos crimes. A ineficácia é espantosa: na grande maioria dos estados, não mais do que 15% dos homicídios são elucidados. É preciso também reformular o Código Penal, que torna os inquéritos peças jurídicas tão arcaicas quanto ineficientes. Nosso arcabouço institucional ainda tem muito a ser melhorado.⁴⁰

Segundo o sociólogo esses conflitos só prejudicam a apuração dos crimes, acarretando em uma ineficácia espantosa, trazendo a menos a reputação das corporações perante a sociedade. Nesse submundo policial a questão do corporativismo institucional é evidente, nota-se a lacuna que se formou entre as corporações, como se cada uma estivesse em países diferentes.

⁴⁰ (Beato, Claudio apud Mello, Fernando 2010. Veja. Precisamos de uma nova polícia', diz sociólogo. Disponível em < <http://veja.abril.com.br/politica/precisamos-de-uma-nova-policia-diz-sociologo/>>)

7. DESMILITARIZAÇÃO E A FORMAÇÃO DE NOVAS POLÍCIAS

Em raciocínio simplório, a unificação acabaria com esse litígio que existem entre as corporações, até mesmo porque, não haveria mais duas instituições com ciclo incompleto, e sim, uma única com ciclo completo, no entanto toda ação tem uma reação.

[...] a unificação, fica um pouco para frente. Agora no momento eu acredito que não seria a resolução de nossos problemas, causaria um problema maior, interno, e um reino subdividido não prospera. Vai acabar destruindo a polícia a princípio.⁴¹

E quais seriam as consequências da unificação, para um melhor entendimento se faz necessário perquirir a proposta, analisando-a.

No momento existem vários Projetos de Emenda Constitucionais (PEC) que tratam sobre esse assunto ou temas semelhantes, dentre elas podemos citar a PEC-430/09 de autoria do Deputado Celso Russomano (PP-SP), a PEC 102/2011, do senador Blairo Maggi (PP-MT), e a PEC 51/2013, do Senador Lindbergh Farias (PT-RJ). Em ambas, existe a preocupação em unificar a carreira policial e a estrutura duplicada das corporações, de modo a minimizar gastos, sobreposição de tarefas, e certamente evitar conflitos entre policiais civis e militares.

Atentando-se a PEC 51/2013, do Senador Lindbergh Farias (PT-RJ), que constantemente vem sendo debatida, foi-se extraído dez pontos importantes, as quais são:

I-Desmilitarização

As polícias militares perdem a vinculação com o Exército, segundo a Carta Magna de 1988, em seu art. 144 § 6º as polícias militares e corpos de bombeiros militares, são forças auxiliares e reserva do Exército, abaixo está o artigo:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da

⁴¹ (Feliciano, 2017)

incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.⁴²

A polícia militar e os corpos de bombeiros militares, com a desmilitarização não seriam mais forças auxiliares e reserva do Exército, em primeiro lugar, isso afetaria as forças armadas nacionais, pois cerca de metade das forças militares de reserva são justamente os policiais militares, os únicos que podem assumir a defesa do país, caso necessário, pois possuem o mesmo treinamento do exército.

Não obstante, segundo Luiz Eduardo Soares, ex-Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro e um dos principais elaboradores da PEC 51, em uma entrevista feita por Viviane Tavares para EPSJV/Fiocruz, considera esse rompimento crucial para a melhoria da segurança pública.

Considero a desmilitarização das polícias indispensável e a dos bombeiros absolutamente conveniente, ainda que essa mudança não seja suficiente. Mesmo porque nossas polícias civis não têm menos problemas do que as militares. Em primeiro lugar, é preciso saber o que significa, para uma polícia, ser militar. No artigo 144 da Constituição, significa obrigá-la a copiar a organização do Exército, do qual ela é considerada força reserva. O melhor formato organizacional é aquele que melhor permite à instituição cumprir suas finalidades. Finalidades diferentes requerem estruturas organizacionais distintas. Portanto, só faria sentido reproduzir na polícia o formato do Exército se as finalidades de ambas as instituições fossem as mesmas. Não é o que diz a Constituição. O objetivo do Exército é defender o território e a soberania nacionais. Para cumprir essa função, tem de organizar-se para realizar o pronto emprego, ou seja, mobilizar grandes contingentes humanos e materiais com máxima celeridade e rigorosa observância das ordens proferidas pelo comando. Precisa preparar-se para, no limite, fazer a guerra. Pronto emprego exige centralização decisória, hierarquia rígida e estrutura fortemente verticalizada.⁴³

Luiz Eduardo denota que, a finalidade do Exército é defender o território e a soberania nacionais, e a polícia militar garantir os direitos dos cidadãos, e que ambas finalidades são distintas, e por esse motivo, é errôneo aplicação de um modelo militar para a polícia.

⁴² (Constituição Federal, 1988)

⁴³ (Tavares, Viviane. A sociedade em seu conjunto terá de mudar, porque é ela quem autoriza, hoje, a barbárie policial, 2014)

II- Carreira única

As polícias existentes serão estruturadas em uma única carreira policial, permitindo que o policial da base chegue até o topo da instituição. Pelo projeto, toda organização policial deverá ter uma linha de promoções unificada.

Atualmente existem linhas de carreira separadas para oficiais e praças, e dificilmente um policial iniciante chega a coronel, e no caso da polícia civil a linha de promoção é lateral, o mesmo só poderá avançar de classe, não podendo mudar de cargo, salvo por intermédio de concurso público.

Dentre as premissas da carreira única, é estimular o policial a ter progresso profissional, se empenhando para subir de cargo, e por consequência levar o trabalho executado pela instituição, ao um patamar de excelência.

Através de todo conhecimento empírico adquirido em cada cargo, o policial vai se preparando para uma função de comando. Por exemplo para delegado não é necessária experiência policial nenhuma, podendo um aluno que acabou de formar-se na faculdade, ser o responsável por uma investigação criminal. E como já se ouve no dito popular policial, "investigação não se aprende em faculdade de Direito e nem se executa em gabinete". Assim, apenas a faculdade de direito não assegura em nada que o aprovado em concurso de delegado, tenha competência para comandar uma investigação, e com a prática usual de o delegado não ir a campo realizar a diligência, continuará sem dominar os aspectos fundamentais da investigação.

Em analogia com modelos internacionais, os detetives precisam ter tempo de experiência policial e prática, antes de serem considerados habilitados ao cargo de responsável pelas investigações. No Brasil ainda se perpetua esse modelo em que chefias são alcançadas sem a experiência necessária para o respectivo cargo.

III-Ciclo completo de polícia

Com essa mudança toda polícia existente deverá realizar o policiamento ostensivo-preventivo e o investigativo, ou seja, haveria um ciclo completo de polícia, o que acarretaria em consonância entre as atribuições, por se tratar de funções da mesma instituição, e não de duas, que é caso da polícia civil e militar.

IV- Autonomia para os estados da federação

Caberá a cada estado decidir o modelo policial a ser adotado, no entanto, qualquer polícia a ser criada deverá ter as características elencadas na PEC. Cada estado é diverso de outro, tal como São Paulo é diferente do Rio grande do Sul e dos demais estados do País. Caberá ao estado criar suas polícias de acordo com sua necessidade.

V- Dois critérios de organização policial - territorial e/ou por tipo criminal

Um estado poderia criar polícias (sempre de ciclo completo) municipais nos maiores municípios, as quais teriam o enfoque nos crimes de pequeno potencial ofensivo (previstos na Lei 9.099); uma polícia estadual dedicada a prevenir e investigar a criminalidade correspondente aos demais tipos penais, exceto onde não houvesse polícia municipal; e uma polícia estadual com a finalidade de trabalhar exclusivamente contra o crime organizado.

Em uma entrevista concedida para a Istoé, Luiz Eduardo Soares explica, o que seriam as organizações policiais territorial e tipo criminal:

Istoé - Como funcionaria o modelo territorial?

Luiz Eduardo Soares –Seriam corporações com circunscrição dentro dos municípios, regiões metropolitanas, distritos e o próprio Estado. Poderíamos ter polícia municipal ou na capital, o Estado é que definirá. São Paulo, por exemplo, tem tantas regiões distintas, com características diversas, que poderia ter várias polícias. Essa seria uma possibilidade. Muitos países têm polícias pequenas a partir de certas circunscrições. Então poderíamos ter desde uma polícia só, porque a unificação das polícias é possível, até várias dentro do mesmo Estado.

Istoé - E o tipo criminal?

Luiz Eduardo Soares -Teríamos uma polícia só para crime organizado, outra só para delitos de pequeno potencial ofensivo. Mas todas são polícias de ciclo completo, fazem investigação e trabalho ostensivo. Poderia ter polícia estadual unificada para delitos mais graves, que não envolvam crime organizado. E pode ter uma polícia pequena só para crime organizado, como se fosse uma Polícia Federal do Estado. São muitas possibilidades.⁴⁴

VI-Participação ativa dos municípios

A depender das decisões estaduais, os municípios poderão assumir papel importante na segurança pública, inclusive com a administração de polícias municipais, o que lhe daria a faculdade de constituir uma polícia municipal, com poderes de polícia.

VII-Aumento de responsabilização da União

O governo federal teria a função de supervisionar e regulamentar a formação policial, dentre outras responsabilidades.

As responsabilidades da União serão expandidas, em várias áreas, sobretudo na educação, assumindo a atribuição de supervisionar e regulamentar a formação policial, respeitando diferenças institucionais, regionais e de especialidades, mas garantindo uma base comum e afinada com as finalidades afirmadas na Constituição.⁴⁵

Com a PEC 51, o governo federal teria maiores delegações com a polícia, como as mencionadas por Luiz Eduardo.

VIII-Aumento do controle externo da atividade policial

Cada instituição policial deverá ter uma ouvidoria externa, responsável do controle da atuação do órgão policial e dos cumprimentos dos deveres funcionais de seus profissionais.

⁴⁴ (Aquino & Alecrim, s.d. O Brasil tem que acabar com as PMs. Disponível em:<
<http://www.luizeduardosoares.com/o-brasil-tem-que-acabar-com-as-pms/>>)

⁴⁵ (Dória, Palmério & Severiano, Mylton. GOLPE DE ESTADO – O espírito e a herança de 1964 ainda ameaçam o Brasil, 2015. pg 111 et. Seq.)

PEC 51 Art.144-B. O controle externo da atividade policial será exercido, paralelamente ao disposto no art. 129, VII, por meio de Ouvidoria Externa, constituída no âmbito de cada órgão policial previsto nos arts. 144 e 144-A, dotada de autonomia orçamentária e funcional, incumbida do controle da atuação do órgão policial e do cumprimento dos deveres funcionais de seus profissionais e das seguintes atribuições, além daquelas previstas em lei:

[...]

VII – elaborar anualmente relatório sobre a situação da segurança pública em sua região, a atuação do órgão policial de sua competência e dos demais órgãos de segurança pública, bem como sobre as atividades que desenvolver, incluindo as denúncias recebidas e as decisões proferidas.

Parágrafo único: A Ouvidoria Externa será dirigida por Ouvidor-Geral, nomeado, entre cidadãos de reputação ilibada e notória atuação na área de segurança pública, não integrante de carreira policial, para mandato de 02 (dois) anos, vedada qualquer recondução, pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, ou pelo Prefeito do município, conforme o caso, a partir de consulta pública, garantida a participação da sociedade civil inclusive na apresentação de candidaturas, nos termos da lei.⁴⁶

IX-Respeito aos direitos trabalhistas de todos os atuais policiais

Nenhum policial perderá direitos durante o período de transição, a PEC atentou-se a esse detalhe, manterá todos os direitos adquiridos pelos policiais.

PEC-51 art. 5º Ficam preservados todos os direitos, inclusive aqueles de caráter remuneratório e previdenciário, dos profissionais de segurança pública, civis ou militares, integrantes dos órgãos de segurança pública objeto da presente Emenda à Constituição à época de sua promulgação.⁴⁷

Certamente que nenhum policial gostaria de perder direitos trabalhistas, conquistados ao longo do exercício da profissão, felizmente a PEC tomou esse cuidado, o que é algo de eminente importância.

X- A transição

A PEC 51 visa realizar a transição de uma forma prudente, metódica, gradual e rigorosamente planejada, assim como transparente, envolvendo a participação da sociedade. Mais uma recorrendo ao Luiz Eduardo, que acentua:

Evidentemente, tal processo de transformação exige implementação cuidadosa, com participação e monitoramento intensos por parte da

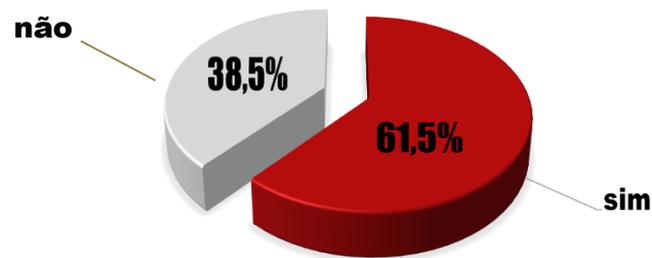
⁴⁶ (PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, 2013. Art 144-B, VII)

⁴⁷ (PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, 2013)

sociedade civil e rigoroso respeito aos direitos adquiridos dos profissionais de segurança pública. Assim, nas disposições transitórias da Emenda garantimos a preservação dos direitos, sendo a ampla participação social inerente a todo o processo.⁴⁸

É de suma importância que tal processo de transição, seja feita de forma cuidadosa, para não ocasionar em mais conflitos. Desde a Constituição de 1988 não se tem uma reforma organizacional da polícia, e qualquer reforma por mais simples que seja, deve ser feita com cautela.

Em uma pesquisa de campo de autoria própria, foi indagado as pessoas: “Você é a favor da unificação das polícias? Sendo que 38,5% responderam que não, e 61,5% disse que sim.



⁴⁸ (Soares, Segurança Pública – Glossário, s.d. Disponível em < <http://www.luizeduardosoares.com/seguranca-publica-glossario/>>)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma compreensão ao conteúdo exposto, evidencia-se que a polícia tem um papel de suma importância na sociedade. No Brasil tanto a polícia civil quanto a polícia militar possuem as suas atribuições, e por delimitação da Lei, precisam trabalhar em conjunto, pois ambas não possuem o ciclo completo de polícia. Como visto anteriormente, em alguns eventos os policiais de ambas corporações, vem a se desentender. O presente trabalho acadêmico contribui com informações acerca de alguns motivos que levam a tal litigância.

Analisando os fatores que geram o conflito entre os agentes, tem-se fortemente a impressão de individualidade, ou seja, não se nota um trabalho em conjunto, que terá por foco a segurança da sociedade. O sistema organizacional policial brasileiro se mostra pouco eficiente, e a existência de duas polícias estaduais, que em teoria trabalham unidas, já se encontra obsoleto, e a parte mais prejudicada é a população, que se encontra na condição de receber parcialmente a total efetividade das polícias.

As soluções para esses conflitos vão muito além do ciclo completo, é preciso uma reforma significativa no sistema organizacional policial brasileiro. O Projeto de Emenda à Constituição nº 51 de 2013, é a solução apresentada nesse trabalho acadêmico, que visa a desmilitarização, a criação de novas polícias com ciclo completo, otimizando os conflitos entre os agentes policiais e ao mesmo tempo dando mais efetividade as suas atribuições

A PEC 51, apresenta em sua proposta a carreira única, ou plano de carreira que objetiva a valorização do agente, incentivando-o a galgar o sucesso na carreira policial. Outrossim denomina mais responsabilidade para a União acerca das polícias estaduais, ou seja, cabendo a União o investimento na formação acadêmica do policial bem como seus equipamentos. A partir dessa reforma organizacional, aumentaria significativamente a efetividade dos serviços prestados, além de cessar os conflitos.

REFERÊNCIAS

- Anderson. (06 de Outubro de 2014). Polícia Civil: Atribuição e Competência da Polícia Judiciária no Brasil. Fonte: SIDIPOL: <<http://www.sindipol.com.br/site/index.php/590-pol%C3%ADcia-civil-atribui%C3%A7%C3%A3o-e-compet%C3%A2ncia-da-pol%C3%ADcia-judici%C3%A1ria-no-brasil.html>> Acessado: 02 de outubro, 2017 às 13h 24min.
- Angico e suas Lendas. (13 de Setembro de 2015). Polícia. Fonte: Angico e Suas Lendas: <<https://angicoesuaslendas.blogspot.com.br/2015/09/policia.html>> Acessado: 05 de agosto, 2017 às 14h 14min.
- Aquino, W., & Alecrim, M. (s.d.). "O Brasil tem que acabar com as PMs". Fonte: Luiz Eduardo Soares: <<http://www.luizeduardosoares.com/o-brasil-tem-que-acabar-com-as-pms/>> Acessado: 12 de setembro, 2017 às 00h 30min.
- Batitucci, E. C. (Agosto de 2010). A evolução institucional da Polícia no Século XIX: Inglaterra, Estados Unidos e Brasil em perspectiva comparada. Revista Brasileira de Segurança Pública.
- Bittner, E. (2003). Aspecto do Trabalho Policial. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.
- Brochado, J. M. (1997). Socorro Polícia! Opiniões e Reflexões Sobre Segurança Pública. Univera Ucb.
- Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CPD . (2017). História da Polícia. Fonte: Polícia Militar SP.GOV: <<http://www.policiamilitar.sp.gov.br/institucional/historia-da-pm>> Acessado: 29 de setembro 2017 às 15h 16min.
- Constituição Federal. (05 de Outubro de 1988): <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acessado em: 18 de agosto, 2017 às 15h 42min
- DECRETO Nº 3.598. (27 de Janeiro de 1866): <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3598.htm> Acessado em: 02 de outubro, 2017 às 14h 22min
- Dória, P., & Severiano, M. (2015). Golpe de Estado - O espírito e a herança de 1964 ainda ameaçam o Brasil. São Paulo: Geração Editorial.
- E-Militar. (23 de Fevereiro de 2015). Conheça A História da Polícia Militar No Brasil. Fonte: EMilitar: <<http://www.emilitar.com.br/blog/conheca-a-historia-da-policia-militar-no-brasil/>> Acessado: 17 de agosto, 2017 às 23h 27min.

- Ferreira, C. (14 de Março de 2014). Arábia Saudita - Polícia Religiosa. Fonte: Brasileiras Pelo Mundo: <<http://www.brasileiraspelomundo.com/arabia-saudita-policia-religiosa-52183853>> Acessado em: 02/ de outubro, 2017 às 14h 12min.
- Ferreira, R. C., & Reis, T. d. (30 de Abril de 2012). O Sistema Francês de Polícia e Sua Relação Com a Segurança Pública no Brasil. Rio de Janeiro.
- Flit Paralisante. (17 de Junho de 2017). Os melhores e os piores salários do Brasil pagos a um policial. Confira tabela. Fonte: FLIT PARALISANTE: <<https://flitparalisante.wordpress.com/2017/06/17/os-melhores-e-os-piores-salarios-do-brasil-pagos-a-um-policial-confira-tabela/#comments>> Acessado: 27 de setembro, 2017 às 16h 29min.
- Gasparetto, G. (08 de Fevereiro de 2008). Polícia: Instituição se divide em diferentes tipos e funções. Fonte: Educação UOL: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/cidadania/policia-instituicao-se-divide-em-diferentes-tipos-e-funcoes.htm>> 25 de julho, 2017 às 07h 02min.
- Goes Júnior, C. d. (20 de junho de 2015). HISTÓRIA DA POLÍCIA NO BRASIL. Fonte: SINPEF: <<http://sinpef.org.br/historia-da-policia-no-brasil-2/>> Acessado: 29 de julho, 2017 às 16H 36min.
- Gramatica Net. (23 de julho de 2017). Etimologia de "Polícia". Fonte: Gramatica Net: <<https://www.gramatica.net.br/origem-das-palavras/etimologia-de-policia/>> Acessado: 01 de outubro, 2017 às 15h 53min.
- Mello, F. (04 de Agosto de 2010). Precisamos de uma nova Polícia. Fonte: Veja: <<http://veja.abril.com.br/politica/precisamos-de-uma-nova-policia-diz-sociologo/>> Acessado: 15 de setembro, 2017 às 13h 10min.
- Mesmo com alta de efetivo no país, sobe nº de habitantes para cada PM. (27 de julho de 2015). Fonte: G1 POLITICA: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/07/mesmo-com-alta-de-efetivo-no-pais-sobe-n-de-habitantes-para-cada-pm.html>> Acessado: 05 de agosto, 2017 às 18h 18min.
- MVHorta. (1 de Março de 2010). A Polícia na Sociedade (Parte I - Cap.3. Fonte: Polícia, O Passado e o Presente: <<http://mvhorta.blogspot.com.br/2010/03/policia-na-sociedade-parte-i-cap-3.html>> Acessado: 02 de outubro, 2017 às 14h 42min.
- Nascimento, T. G. (JULHO de 2017). Polícia: do passado ao presente a evolução de um conceito. Fonte: PRONASCI: <http://arquivos.informe.jor.br/clientes/justica/pronasci/informativo_pronasci/artigo-25-02-10.pdf> Acessado: 05 de agosto, 2017 às 16h 41min.

- Polícia Civil do Estado de São Paulo. (2017). História da Polícia. Fonte: Polícia Civil do Estado de São Paulo: <<http://www.policiacivil.sp.gov.br>> Acessado: 30, de setembro, 2017 às 13h 17min.
- Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul. (2017). A HISTÓRIA DA POLÍCIA CIVIL NO BRASIL. Fonte: Governo do Estado Mato Grosso do Sul: <http://www.pc.ms.gov.br/?page_id=14> Acessado: 30 de setembro, 2017 às 13h 17min.
- Polícia Militar do Estado São Paulo. (s.d.). A História da Polícia Militar. Fonte: Polícia Militar do Estado São Paulo: <<http://www.policiamilitar.sp.gov.br/institucional/historia-da-pm>> Acessado: 29 de setembro, 2017 às 15h 16min.
- PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51. (2013). Fonte: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516>> Acessado: 13 de setembro, 2017 às 12h 49min
- Sindicato dos Policiais Cíveis de Mongi das Cruzes e Região. (22 de Agosto de 2012). A Polícia e sua História. Fonte: SIPOCIMC: <<https://sipocimc.wordpress.com/2012/08/22/a-policia-e-sua-historia/>> Acessado: 29 de julho, 2017 às 16h 36min.
- Soares, L. E. (16 de Janeiro de 2014). A sociedade em seu conjunto terá de mudar, porque é ela quem autoriza, hoje, a barbárie policial. Fonte: Escola Politécnica de Saúde: <<http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevista/direitos-humanos-1>> Acessado: 02 de outubro, 2017 às 14h 32min.
- Soares, L. E. (s.d.). Segurança Pública - Glossário . Fonte: Luiz Eduardo Soares: <<http://www.luizeduardosoares.com/seguranca-publica-glossario/>> Acessado: 15 de setembro, 2017 às 17h 15 min.
- SSP. (s.d.). Institucional - Atribuições das polícias. Fonte: Governo do Estado São Paulo.
- Vince, P. M. (8 de Dezembro de 2013). Histórias das Polícias. Fonte: Nosso Mundo: <<http://jocabeba.blogspot.com.br/2013/12/historia-das-policias.html>> Acessado: 02 de outubro, 2017 às 22h 18 min.